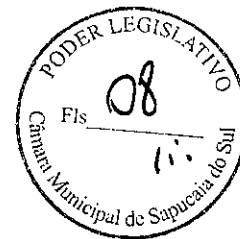


CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo: 513/2019

Requerente: 3299 – Vereador Gervasio Santana

Súmula: PROJETO DE LEI

RELATÓRIO

Trata-se de uma proposição de Vereador com assento nesta nobre Câmara Municipal, solicitando aprovação do Projeto de Lei Legislativo que outorga o “Título de Cidadã Sapucaense” ao **Sr. João Abrão Rodrigues**. Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

O título de benemerência em questão é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.494 de 17 de outubro de 1990, no que se refere às hipóteses e formas de concessão. Transcrevemos:

Art. 1º São estabelecidos os seguintes títulos de benemerência:

(...)

IV - Cidadão Sapucaense, á pessoa de reconhecida idoneidade, que em muito tenha contribuído par a grandeza e o desenvolvimento de nossa cidade, em qualquer área. (Redação acrescida pela Lei nº 1660/1992)

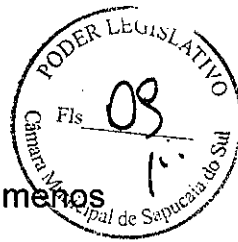
Art. 2º. Os títulos de benemerência referidos no artigo anterior são conferidos através de lei, aprovada pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores, em processo instaurado por um terço de seus Membros.

Parágrafo Único. As proposições para concessão dos títulos, são instruídos com dados biográficos, documentos ou razões fundamentadas que comprovem o merecimento do homenageado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Ou seja, no que se refere ao aspecto formal, a assinatura de pelo menos 1/3 dos membros da edilidade é requisito para a proposição, e a posterior aprovação, sendo o caso, deverá se dar por quórum de maioria absoluta. Ainda, deve a proposta ser instruída com as informações mencionadas no parágrafo único acima transcrito, ou conforme o critério da edilidade, poderá ser aprovada mediante apreciação das razões fundamentadas que tenham sido oferecidas.

Finalmente, destaca-se que a proposta deverá necessariamente tramitar pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Assistência Social:

Art. 3º O título previsto no inciso "IV", do art. 1º, será examinado conjuntamente pelos Membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Assistência Social e representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume.

Sapucaia do Sul, 1 de agosto de 2019.


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.

Alexandre d'Ornellas Souza Lima
Procurador Chefe
OAB/RS 34.477
Em substituição (Portaria nº 546/2019)